



CÓD: SL-056MA-22
7908433222408

SÃO JOÃO BATISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA – SC

Ensino Fundamental:

Auxiliar de Serviços Gerais – Manutenção e Conservação de Vias,
Condutor de Ambulância, Condutor de Veículo Leve e
Condutor de Veículo Pesado I – Ônibus Escolar

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 03/2022

Língua Portuguesa

| | |
|-----------------------------------|----|
| 1. Classificação do sujeito | 7 |
| 2. Ortografia | 9 |
| 3. Acentuação | 10 |
| 4. Pontuação | 10 |
| 5. Classes Gramaticais | 12 |
| 6. Formação de Palavras | 16 |
| 7. Interpretação de texto..... | 18 |

Matemática

| | |
|--|----|
| 1. Adição, Subtração, Divisão, Multiplicação, problemas envolvendo Adição, Subtração, Divisão, Multiplicação | 35 |
| 2. Juros simples, | 39 |
| 3. Área volumétrica, medidas de tempo, velocidade e distância..... | 41 |

Conhecimentos Gerais

| | |
|--|----|
| 1. Atualidades do Brasil, de Santa Catarina e de São João Batista | 45 |
| 2. Aspectos econômicos, históricos, políticos e sociais do Brasil, de Santa Catarina e de São João Batista | 45 |

Legislação

| | |
|--|-----|
| 1. Lei Orgânica do Município de São João Batista | 107 |
| 2. Estatuto do Servidor Público | 124 |

– Não se usa mais o acento das palavras terminadas em êem e ôo(s).

| Como era | Como fica |
|----------|-----------|
| abenção | abenção |
| crêem | creem |

– Não se usa mais o acento que diferenciava os pares pára/para, péla(s)/pela(s), pêlo(s)/pelo(s), pólo(s)/polo(s) e pêra/pera.

Atenção:

- Permanece o acento diferencial em pôde/pode.
- Permanece o acento diferencial em pôr/por.
- Permanecem os acentos que diferenciam o singular do plural dos verbos ter e vir, assim como de seus derivados (manter, deter, reter, conter, convir, intervir, advir etc.).
- É facultativo o uso do acento circunflexo para diferenciar as palavras forma/fôrma.

Uso de hífen

Regra básica:

Sempre se usa o hífen diante de h: *anti-higiênico, super-homem*.

Outros casos

1. Prefixo terminado em vogal:

- Sem hífen diante de vogal diferente: *autoescola, antiaéreo*.
- Sem hífen diante de consoante diferente de r e s: *anteprojeto, semicírculo*.
- Sem hífen diante de r e s. Dobram-se essas letras: *antirracismo, antissocial, ultrassom*.
- Com hífen diante de mesma vogal: *contra-ataque, micro-ondas*.

2. Prefixo terminado em consoante:

- Com hífen diante de mesma consoante: *inter-regional, sub-bibliotecário*.
- Sem hífen diante de consoante diferente: *intermunicipal, super-sônico*.
- Sem hífen diante de vogal: *interestadual, superinteressante*.

Observações:

- Com o prefixo **sub**, usa-se o hífen também diante de palavra iniciada por r: *sub-região, sub-raça*. Palavras iniciadas por h perdem essa letra e juntam-se sem hífen: *subumano, subumanidade*.
- Com os prefixos **circum** e **pan**, usa-se o hífen diante de palavra iniciada por m, n e vogal: *circum-navegação, pan-americano*.
- O prefixo **co** aglutina-se, em geral, com o segundo elemento, mesmo quando este se inicia por o: *coobrigação, coordenar, cooperar, cooperação, cooptar, coocupante*.
- Com o prefixo **vice**, usa-se sempre o hífen: *vice-rei, vice-almirante*.
- Não se deve usar o hífen em certas palavras que perderam a noção de composição, como *girassol, madressilva, mandachuva, pontapé, paraquedas, paraquedista*.
- Com os prefixos **ex, sem, além, aquém, recém, pós, pré, pró**, usa-se sempre o hífen: *ex-aluno, sem-terra, além-mar, aquém-mar, recém-casado, pós-graduação, pré-vestibular, pró-europeu*.

Viu? Tudo muito tranquilo. Certeza que você já está dominando muita coisa. Mas não podemos parar, não é mesmo?!?! Por isso vamos passar para mais um ponto importante.

ACENTUAÇÃO

Acentuação é o modo de proferir um som ou grupo de sons com mais relevo do que outros. Os sinais diacríticos servem para indicar, dentre outros aspectos, a pronúncia correta das palavras. Vejamos um por um:

Acento agudo: marca a posição da sílaba tônica e o timbre aberto.

Já cursei a Faculdade de História.

Acento circunflexo: marca a posição da sílaba tônica e o timbre fechado.

Meu avô e meus três tios ainda são vivos.

Acento grave: marca o fenômeno da crase (estudaremos este caso afundo mais à frente).

Sou leal à mulher da minha vida.

As palavras podem ser:

- **Oxítonas:** quando a sílaba tônica é a última (ca-fé, ma-ra-cu-já, ra-paz, u-ru-bu...)
- **Paroxítonas:** quando a sílaba tônica é a penúltima (me-sa, sa-bo-ne-te, ré-gua...)
- **Proparoxítonas:** quando a sílaba tônica é a antepenúltima (sá-ba-do, tô-ni-ca, his-tó-ri-co...)

As regras de acentuação das palavras são simples. Vejamos:

- São acentuadas todas as palavras proparoxítonas (médico, íamos, Ângela, sânscrito, fôssemos...)
- São acentuadas as palavras paroxítonas terminadas em L, N, R, X, I(S), US, UM, UNS, OS, ÃO(S), Ã(S), EI(S) (amável, elétron, éter, fênix, júri, oásis, ônus, fórum, órfão...)
- São acentuadas as palavras oxítonas terminadas em A(S), E(S), O(S), EM, ENS, ÉU(S), ÉI(S), ÓI(S) (xarás, convéns, robô, Jô, céu, dói, coronéis...)
- São acentuados os hiatos I e U, quando precedidos de vogais (aí, faísca, baú, juízo, Luísa...)

Viu que não é nenhum bicho de sete cabeças? Agora é só treinar e fixar as regras.

PONTUAÇÃO

Pontuação

Com Nina Catach, entendemos por pontuação um “sistema de reforço da escrita, constituído de sinais sintáticos, destinados a organizar as relações e a proporção das partes do discurso e das pausas orais e escritas. Estes sinais também participam de todas as funções da sintaxe, gramaticais, entonacionais e semânticas”. (BECHARA, 2009, p. 514)

A partir da definição citada por Bechara podemos perceber a importância dos sinais de pontuação, que é constituída por alguns sinais gráficos assim distribuídos: os **separadores** (vírgula [,], ponto e vírgula [;], ponto final [.], ponto de exclamação [!], reticências [...]), e os de **comunicação** ou “mensagem” (dois pontos [:], aspas simples [‘ ’], aspas duplas [“ ”], travessão simples [–], travessão duplo [—], parênteses [()], colchetes ou parênteses retos [[]], chave aberta [{ }], e chave fechada [}]).

Ponto (.)

O ponto simples final, que é dos sinais o que denota maior pausa, serve para encerrar períodos que terminem por qualquer tipo de oração que não seja a interrogativa direta, a exclamativa e as reticências.

Estaremos presentes na festa.

Ponto de interrogação (?)

Põe-se no fim da oração enunciada com entonação interrogativa ou de incerteza, real ou fingida, também chamada retórica.

Você vai à festa?

Ponto de exclamação (!)

Põe-se no fim da oração enunciada com entonação exclamativa.

Ex: Que bela festa!

Reticências (...)

Denotam interrupção ou incompletude do pensamento (ou porque se quer deixar em suspenso, ou porque os fatos se dão com breve espaço de tempo intervalar, ou porque o nosso interlocutor nos toma a palavra), ou hesitação em enunciá-lo.

Ex: Essa festa... não sei não, viu.

Dois-pontos (:)

Marcam uma supressão de voz em frase ainda não concluída. Em termos práticos, este sinal é usado para: Introduzir uma citação (discurso direto) e introduzir um aposto explicativo, enumerativo, distributivo ou uma oração subordinada substantiva apositiva.

Ex: Uma bela festa: cheia de alegria e comida boa.

Ponto e vírgula (;)

Representa uma pausa mais forte que a vírgula e menos que o ponto, e é empregado num trecho longo, onde já existam vírgulas, para enunciar pausa mais forte, separar vários itens de uma enumeração (frequente em leis), etc.

Ex: Vi na festa os deputados, senadores e governador; vi também uma linda decoração e bebidas caras.

Travessão (—)

Não confundir o travessão com o traço de união ou hífen e com o traço de divisão empregado na partição de sílabas (*ab-so-lu-ta-men-te*) e de palavras no fim de linha. O travessão pode substituir vírgulas, parênteses, colchetes, para assinalar uma expressão intercalada e pode indicar a mudança de interlocutor, na transcrição de um diálogo, com ou sem aspas.

Ex: Estamos — eu e meu esposo — repletos de gratidão.

Parênteses e colchetes () – []

Os parênteses assinalam um isolamento sintático e semântico mais completo dentro do enunciado, além de estabelecer maior intimidade entre o autor e o seu leitor. Em geral, a inserção do parêntese é assinalada por uma entonação especial. Intimamente ligados aos parênteses pela sua função discursiva, os colchetes são utilizados quando já se acham empregados os parênteses, para introduzirem uma nova inserção.

Ex: Vamos estar presentes na festa (aquela organizada pelo governador)

Aspas (“ ”)

As aspas são empregadas para dar a certa expressão sentido particular (na linguagem falada é em geral proferida com entoação especial) para ressaltar uma expressão dentro do contexto ou para apontar uma palavra como estrangeirismo ou gíria. É utilizada, ainda, para marcar o discurso direto e a citação breve.

Ex: O “coffe break” da festa estava ótimo.

Vírgula

São várias as regras que norteiam o uso das vírgulas. Evidenciaremos, aqui, os principais usos desse sinal de pontuação. Antes disso, vamos desmistificar três coisas que ouvimos em relação à vírgula:

1º – A vírgula não é usada por inferência. Ou seja: não “sentimos” o momento certo de fazer uso dela.

2º – A vírgula não é usada quando paramos para respirar. Em alguns contextos, quando, na leitura de um texto, há uma vírgula, o leitor pode, sim, fazer uma pausa, mas isso não é uma regra. Afinal, cada um tem seu tempo de respiração, não é mesmo?!?!]

3º – A vírgula tem sim grande importância na produção de textos escritos. Não caia na conversa de algumas pessoas de que ela é menos importante e que pode ser colocada depois.

Agora, precisamos saber que a língua portuguesa tem uma ordem comum de construção de suas frases, que é Sujeito > Verbo > Objeto > Adjunto, ou seja, **(SVOAdj)**.

Maria foi à padaria ontem.

Sujeito Verbo **Objeto** **Adjunto**

Perceba que, na frase acima, não há o uso de vírgula. Isso ocorre por alguns motivos:

1) NÃO se separa com vírgula o sujeito de seu predicado.

2) NÃO se separa com vírgula o verbo e seus complementos.

3) Não é aconselhável usar vírgula entre o complemento do verbo e o adjunto.

Podemos estabelecer, então, que se a frase estiver na ordem comum (SVOAdj), não usaremos vírgula. Caso contrário, a vírgula é necessária:

Ontem, Maria foi à padaria.

Maria, ontem, foi à padaria.

À padaria, Maria foi ontem.

Além disso, há outros casos em que o uso de vírgulas é necessário:

- Separa termos de mesma função sintática, numa enumeração.

Simplicidade, clareza, objetividade, concisão são qualidades a serem observadas na redação oficial.

- Separa aposto.

Aristóteles, o grande filósofo, foi o criador da Lógica.

- Separa vocativo.

Brasileiros, é chegada a hora de votar.

- Separa termos repetidos.

Aquele aluno era esforçado, esforçado.

- Separa certas expressões explicativas, retificativas, exemplificativas, como: *isto é, ou seja, ademais, a saber, melhor dizendo, ou melhor, quer dizer, por exemplo, além disso, aliás, antes, com efeito, digo.*

O político, a meu ver, deve sempre usar uma linguagem clara, ou seja, de fácil compreensão.

- Marca a elipse de um verbo (às vezes, de seus complementos).

O decreto regulamenta os casos gerais; a portaria, os particulares. (= ... a portaria regulamenta os casos particulares)

- Separa orações coordenadas assindéticas.

Levantava-me de manhã, entrava no chuveiro, organizava as ideias na cabeça...

- Isola o nome do lugar nas datas.
Rio de Janeiro, 21 de julho de 2006.

• Isolar conectivos, tais como: portanto, contudo, assim, dessa forma, entretanto, entre outras. E para isolar, também, expressões conectivas, como: *em primeiro lugar, como supracitado, essas informações comprovam, etc.*

Fica claro, portanto, que ações devem ser tomadas para amenizar o problema.

CLASSES GRAMATICAIS

CLASSES DE PALAVRAS

Substantivo

São as palavras que atribuem **nomes** aos seres reais ou imaginários (pessoas, animais, objetos), lugares, qualidades, ações e sentimentos, ou seja, que tem existência concreta ou abstrata.

Classificação dos substantivos

| | |
|---|--|
| SUBSTANTIVO SIMPLES: apresentam um só radical em sua estrutura. | Olhos/água/ muro/quintal/caderno/ macaco/sabão |
| SUBSTANTIVOS COMPOSTOS: são formados por mais de um radical em sua estrutura. | Macacos-prego/ porta-voz/ pé-de-moleque |
| SUBSTANTIVOS PRIMITIVOS: são os que dão origem a outras palavras, ou seja, ela é a primeira. | Casa/ mundo/ população /formiga |
| SUBSTANTIVOS DERIVADOS: são formados por outros radicais da língua. | Caseiro/mundano/ populacional/formigueiro |
| SUBSTANTIVOS PRÓPRIOS: designa determinado ser entre outros da mesma espécie. São sempre iniciados por letra maiúscula. | Rodrigo /Brasil /Belo Horizonte/Estátua da Liberdade |
| SUBSTANTIVOS COMUNS: referem-se qualquer ser de uma mesma espécie. | biscoitos/ruídos/estrelas/ cachorro/prima |
| SUBSTANTIVOS CONCRETOS: nomeiam seres com existência própria. Esses seres podem ser animados ou inanimados, reais ou imaginários. | Leão/corrente /estrelas/fadas /lobisomem /saci-pererê |

| | |
|---|---|
| SUBSTANTIVOS ABSTRATOS: nomeiam ações, estados, qualidades e sentimentos que não tem existência própria, ou seja, só existem em função de um ser. | Mistério/ bondade/ confiança/ lembrança/ amor/ alegria |
| SUBSTANTIVOS COLETIVOS: referem-se a um conjunto de seres da mesma espécie, mesmo quando empregado no singular e constituem um substantivo comum. | Elenco (de atores)/ acervo (de obras artísticas)/ buquê (de flores) |
| NÃO DEIXE DE PESQUISAR A REGÊNCIA DE OUTRAS PALAVRAS QUE NÃO ESTÃO AQUI! | |

Flexão dos Substantivos

• **Gênero:** Os gêneros em português podem ser dois: masculino e feminino. E no caso dos substantivos podem ser biformes ou uniformes

– Biformes: as palavras tem duas formas, ou seja, apresenta uma forma para o masculino e uma para o feminino: tigre/tigresa, o presidente/a presidenta, o maestro/a maestrina

– Uniformes: as palavras tem uma só forma, ou seja, uma única forma para o masculino e o feminino. Os uniformes dividem-se em epicenos, sobrecomuns e comuns de dois gêneros.

a) Epicenos: designam alguns animais e plantas e são invariáveis: onça macho/onça fêmea, pulga macho/pulga fêmea, palmeira macho/palmeira fêmea.

b) Sobrecomuns: referem-se a seres humanos; é pelo contexto que aparecem que se determina o gênero: a criança (o-criança), a testemunha (o-testemunha), o indivíduo (a-indivíduo).

c) Comuns de dois gêneros: a palavra tem a mesma forma tanto para o masculino quanto para o feminino: o/a turista, o/a agente, o/a estudante, o/a colega.

• **Número:** Podem flexionar em singular (1) e plural (mais de 1).

– Singular: anzol, tórax, próton, casa.

– Plural: anzóis, os tórax, prótons, casas.

• **Grau:** Podem apresentar-se no grau aumentativo e no grau diminutivo.

– Grau aumentativo sintético: casarão, bocarra.

– Grau aumentativo analítico: casa grande, boca enorme.

– Grau diminutivo sintético: casinha, boquinha

– Grau diminutivo analítico: casa pequena, boca minúscula.

Adjetivo

É a palavra variável que especifica e caracteriza o substantivo: imprensa **livre**, favela **ocupada**. Locução adjetiva é expressão composta por substantivo (ou advérbio) ligado a outro substantivo por preposição com o mesmo valor e a mesma função que um adjetivo: golpe **de mestre** (golpe **magistral**), jornal **da tarde** (jornal **vespertino**).

Flexão do Adjetivos

• **Gênero:**

– Uniformes: apresentam uma só para o masculino e o feminino: homem **feliz**, mulher **feliz**.

– Biformes: apresentam uma forma para o masculino e outra para o feminino: juiz **sábio**/ juíza **sábia**, bairro **japonês**/ indústria **japonesa**, aluno **chorão**/ aluna **chorona**.

Neste período também ocorreram os primeiros contatos com os indígenas que habitavam o território brasileiro. Os portugueses começaram a usar a mão-de-obra indígena na exploração do pau-brasil. Em troca, ofereciam objetos de pequeno valor que fascinavam os nativos como, por exemplo, espelhos, apitos, chocalhos, etc.

O início da colonização

Preocupado com a possibilidade real de invasão do Brasil por outras nações (holandeses, ingleses e franceses), o rei de Portugal Dom João III, que ficou conhecido como “o Colonizador”, resolveu enviar ao Brasil, em 1530, a primeira expedição com o objetivo de colonizar o litoral brasileiro. Povoando, protegendo e desenvolvendo a colônia, seria mais difícil de perdê-la para outros países. Assim, chegou ao Brasil a expedição chefiada por Martim Afonso de Souza com as funções de estabelecer núcleos de povoamento no litoral, explorar metais preciosos e proteger o território de invasores. Teve início assim a efetiva colonização do Brasil.

Nomeado capitão-mor pelo rei, cabia também à Martim Afonso de Souza nomear funcionários e distribuir sesmarias (lotes de terras) à portugueses que quisessem participar deste novo empreendimento português.

A colonização do Brasil teve início em 1530 e passou por fases (ciclos) relacionadas à exploração, produção e comercialização de um determinado produto.

Vale ressaltar que a colonização do Brasil não foi pacífica, pois teve como características principais a exploração territorial, uso de mão-de-obra escrava (indígena e africana), utilização de violência para conter movimentos sociais e apropriação de terras indígenas.

O conceito mais sintético que podemos explorar é o que define como Regime Colonial, uma estrutura econômica mercantilista que concentra um conjunto de relações entre metrópoles e colônias. O fim último deste sistema consistia em proporcionar às metrópoles um fluxo econômico favorável que adviesse das atividades desenvolvidas na colônia.

Neste sentido a economia colonial surgia como complementar da economia metropolitana europeia, de forma que permitisse à metrópole enriquecer cada vez mais para fazer frente às demais nações europeias.

De forma simplificada, o Pacto ou Sistema Colonial definia uma série de considerações que prevaleceriam sobre quaisquer outras vigentes. A colônia só podia comercializar com a metrópole, fornecer-lhe o que necessitasse e dela comprar os produtos manufaturados. Era proibido na colônia o estabelecimento de qualquer tipo de manufatura que pudesse vir a concorrer com a produção da metrópole. Qualquer transação comercial fora dessa norma era considerada contrabando, sendo reprimido de acordo com a lei portuguesa.

A economia colonial era organizada com o objetivo de permitir a acumulação primitiva de capitais na metrópole. O mecanismo que tornava isso possível era o exclusivismo nas relações comerciais ou monopólio, gerador de lucros adicionais (sobre-lucro).

As relações comerciais estabelecidas eram: a metrópole venderia seus produtos o mais caro possível para a colônia e deveria comprar pelos mais baixos preços possíveis a produção colonial, gerando assim o sobre-lucro.

Fernando Novais em seu livro Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial resalta o papel fundamental do comércio para a existência dos impérios ultramarinos:

O comércio foi de fato o nervo da colonização do Antigo Regime, isto é, para incrementar as atividades mercantis processava-se a ocupação, povoamento e valorização das novas áreas. E aqui resalta de novo o sentido que indicamos antes da colonização da época Moderna; indo em curso na Europa a expansão da economia de mercado, com a mercantilização crescente dos vários setores

produtivos antes à margem da circulação de mercadorias – a produção colonial, isto é, a produção de núcleos criados na periferia de centros dinâmicos europeus para estimulá-los, era uma produção mercantil, ligada às grandes linhas do tráfico internacional. Só isso já indicaria o sentido da colonização como peça estimuladora do capitalismo mercantil, mas o comércio colonial era mais o comércio exclusivo da metrópole, gerador de super-lucros, o que completa aquela caracterização.

Para que este sistema pudesse funcionar era necessário que existissem formas de exploração do trabalho que permitissem a concentração de renda nas mãos da classe dominante colonial, a estrutura escravista permitia esta acumulação de renda em alto grau: quando a maior parte do excedente seguia rumo à metrópole, uma parte do excedente gerado permanecia na colônia permitindo a continuidade do processo.

Importante ressaltar que as colônias encontravam-se inteiramente à mercê de impulsos provenientes da metrópole, e não podiam auto estimular-se economicamente. A economia agro-exportadora de açúcar brasileira atendeu aos estímulos do centro econômico dominante. Este sistema colonial mercantilista ao funcionar plenamente acabou criando as condições de sua própria crise e de sua superação.

Neste ponto é interessante registrar a opinião de Ciro Flamarion Cardoso e Héctor P. Buiquióli:

O processo de acumulação prévia de capitais de fato não se limita à exploração colonial em todas as suas formas; seus aspectos decisivos de expropriação e proletarianização se dão na própria Europa, em um ambiente histórico global ao qual por certo não é indiferente à presença dos impérios ultramarinos. A superação histórica da fase da acumulação prévia de capitais foi, justamente o surgimento do capitalismo como modo de produção.

A relação Brasil-África na época do Sistema Colonial Português

A princípio parece fácil descrever as relações econômicas entre metrópole e colônia, mas devemos entender que o Sistema Colonial se trata de uma teia de relações comerciais bem mais complexa e nem sempre fácil de identificar.

Os portugueses detinham o controle do tráfico de escravos entre a África e o Brasil, estabelecia-se uma estrutura de comércio que foge um pouco ao modelo apresentado anteriormente.

Traficantes portugueses aportavam no Brasil onde adquiriam fumo e aguardente (geribita), daí partiam para Angola e Luanda onde negociariam estes produtos em troca de cativos. A cachaça era produzida principalmente em Pernambuco, na Bahia e no Rio de Janeiro; o fumo era produzido principalmente na Bahia. A importância destes produtos se dá em torno do seu papel central nas estratégias de negociação para a transação de escravos nos sertões africanos.

A geribita tinha diversos atributos que a tornavam imbatível em relação aos outros produtos trocados por escravos. A cachaça é considerada um subproduto da produção açucareira e por isso apresentava uma grande vantagem devido ao baixíssimo custo de produção, lucravam os donos de engenho que produziam a cachaça e os traficantes portugueses que faziam a troca por cativos na África, além é claro do elevado teor alcoólico da bebida (em torno de 60%) que a tornava altamente popular entre seus consumidores.

O interessante de se observar é que do ponto de vista do controle do tráfico, o efeito mais importante das geribitas foi transferi-lo para os comerciantes brasileiros. Os brasileiros acabaram usando a cachaça para quebrar o monopólio dos comerciantes metropolitanos que em sua maioria preferia comercializar usando o vinho português como elemento de troca por cativos.

Pode-se perceber que o Pacto Colonial acabou envolvendo teias de relações bem mais complexas que a dicotomia Metr pole-Col nia, o com rcio intercolonial tamb m existiu, talvez de forma mais frequente do que se imagina. Na quest o das manufaturas as coisas se complicavam um pouco, mas n o podemos esquecer do intenso contrabando que ocorria no per odo.

Despotismo esclarecido em Portugal

Na esfera pol tica, a forma o do Estado absolutista correspondeu a uma necessidade de centraliza o do poder nas m os dos reis, para controlar a grande massa de camponeses e adequar-se ao surgimento da burguesia.

O despotismo esclarecido foi uma forma de Estado Absolutista que predominou em alguns pa ses europeus no s culo XVIII. Fil sofos iluministas, como Voltaire, defendiam a ideia de um regime mon rquico no qual o soberano, esclarecido pelos fil sofos, governaria apoiando-se no povo contra os aristocratas. Esse monarca acabaria com os privil gios injustos da nobreza e do clero e, defendendo o direito natural, tornaria todos os habitantes do pa s iguais perante a lei. Em pa ses onde, o desenvolvimento econ mico capitalista estava atrasado, essa teoria inspirou o despotismo esclarecido.

Os d spotas procuravam adequar seus pa ses aos novos tempos e  s novas odeias que se desenvolviam na Europa. Embora tenham feito uma leitura um pouco diferenciada dos ideais iluministas, com certeza diminu ram os privil gios considerados mais odiosos da nobreza e do clero, mas ao inv s de um governo apoiado no "povo" vimos um governo apoiado na classe burguesa que crescia e se afirmava.

Em Portugal, o jovem rei D. Jos  I "entregou" a  rdua tarefa de modernizar o pa s nas m os de seu principal ministro, o Marqu s de Pombal. Sendo um leitor  vido dos fil sofos iluministas e dos economistas ingleses, o marqu s estabeleceu algumas metas que ele acreditava serem capazes de levar Portugal a alinhar-se com os pa ses modernos e superar sua crise econ mica.

A primeira atitude foi fortalecer o poder do rei, combatendo os privil gios jur dicos da nobreza e econ micos do clero (principalmente da Companhia de Jesus). Na tentativa de modernizar o pa s, o marqu s teve de acabar com a intoler ncia religiosa e o poder da inquisi o a fim de desenvolver a educa o e o pensamento liter rio e cient fico.

Economicamente houve um aumento da explora o colonial visando libertar Portugal da depend ncia econ mica inglesa. O Marqu s de Pombal aumentou a vigil ncia nas col nias e combateu ainda mais o contrabando. Houve a instala o de uma maior centraliza o pol tica na col nia, com a extin o das Capit nias heredit rias que acabou diminuindo a excessiva autonomia local.

Capit nias Heredit rias

As Capit nias heredit rias foi um sistema de administra o territorial criado pelo rei de Portugal, D. Jos  III, em 1534. Este sistema consistia em dividir o territ rio brasileiro em grandes faixas e entregar a administra o para particulares (principalmente nobres com rela es com a Coroa Portuguesa).

Este sistema foi criado pelo rei de Portugal com o objetivo de colonizar o Brasil, evitando assim invas es estrangeiras. Ganharam o nome de Capit nias Heredit rias, pois eram transmitidas de pai para filho (de forma heredit ria).

Estas pessoas que recebiam a concess o de uma capit nia eram conhecidas como donat rios. Tinham como miss o colonizar, proteger e administrar o territ rio. Por outro lado, tinham o direito de explorar os recursos naturais (madeira, animais, min rios).

O sistema n o funcionou muito bem. Apenas as capit nias de S o Vicente e Pernambuco deram certo. Podemos citar como motivos do fracasso: a grande extens o territorial para administrar (e suas obriga es), falta de recursos econ micos e os constantes ataques ind genas.

O sistema de Capit nias Heredit rias vigorou at  o ano de 1759, quando foi extinto pelo Marqu s de Pombal.

Capit nias Heredit rias criadas no s culo XVI:

- Capit nia do Maranh o
- Capit nia do Cear 
- Capit nia do Rio Grande
- Capit nia de Itamarac 
- Capit nia de Pernambuco
- Capit nia da Ba ia de Todos os Santos
- Capit nia de Ilh us
- Capit nia de Porto Seguro
- Capit nia do Esp rito Santo
- Capit nia de S o Tom 
- Capit nia de S o Vicente
- Capit nia de Santo Amaro
- Capit nia de Santana

Governo Geral

Respondendo ao fracasso do sistema das capit nias heredit rias, o governo portugu s realizou a centraliza o da administra o colonial com a cria o do governo-geral, em 1548. Entre as justificativas mais comuns para que esse primeiro sistema viesse a entrar em colapso, podemos destacar o isolamento entre as capit nias, a falta de interesse ou experi ncia administrativa e a pr pria resist ncia contra a ocupa o territorial oferecida pelos  ndios.

Em vias gerais, o governador-geral deveria viabilizar a cria o de novos engenhos, a integra o dos ind genas com os centros de coloniza o, o combate do com rcio ilegal, construir embarca es, defender os colonos e realizar a busca por metais preciosos. Mesmo que centralizadora, essa experi ncia n o determinou que o governador cumprisse todas essas tarefas por si s . De tal modo, o governo-geral trouxe a cria o de novos cargos administrativos.

O ouvidor-mor era o funcion rio respons vel pela resolu o de todos os problemas de natureza judici ria e o cumprimento das leis vigentes. O chamado provedor-mor estabelecia os seus trabalhos na organiza o dos gastos administrativos e na arrecada o dos impostos cobrados. Al m destas duas autoridades, o capit o-mor desenvolvia a es militares de defesa que estavam, principalmente, ligadas ao combate dos invasores estrangeiros e ao ataque dos nativos.

Na maioria dos casos, as a es a serem desenvolvidas pelo governo-geral estavam subordinadas a um tipo de documento oficial da Coroa Portuguesa, conhecido como regimento. A metr pole expedia ordens comprometidas com o aprimoramento das atividades fiscais e o est mulo da economia colonial. Mesmo com a forte preocupa o com o lucro e o desenvolvimento, a Coroa foi alvo de a es ilegais em que funcion rios da administra o subvertiam as leis em benef cio pr prio.

Entre os anos de 1572 e 1578, o rei D. Sebast o buscou aprimorar o sistema de Governo Geral realizando a divis o do mesmo em duas partes. Um ao norte, com capital na cidade de Salvador, e outro ao sul, com uma sede no Rio de Janeiro. Nesse tempo, os resultados pouco satisfat rios acabaram promovendo a reunifica o administrativa com o retorno da sede a Salvador. No ano de 1621, um novo tipo de divis o foi organizado com a cria o do Estado do Brasil e do Estado do Maranh o.

Ao contrário do que se possa imaginar, o sistema de capitanias hereditárias não foi prontamente descartado com a organização do governo-geral. No ano de 1759, a capitania de São Vicente foi a última a ser destituída pela ação oficial do governo português. Com isso, observamos que essas formas de organização administrativa conviveram durante um bom tempo na colônia.

Economia e sociedade colonial

A colonização implantada por Portugal estava ligada aos interesses do **sistema mercantilista**, baseado na circulação de mercadorias. Para obter os maiores benefícios desse comércio, a Metrópole controlava a colônia através do pacto colonial, da lei da complementaridade e da imposição de monopólios sobre as riquezas coloniais.

- Pau-Brasil

O pau-brasil era valioso na Europa, devido à tinta avermelhada, que dele se extraía e por isso atraía para cá muitos piratas contrabandistas (os brasileiros). Foi declarado monopólio da Coroa portuguesa, que autorizava sua exploração por particulares mediante pagamento de impostos. A exploração era muito simples: utilizava-se mão-de-obra indígena para o corte e o transporte, pagando-a com bugigangas, tais como, miçangas, canivetes, espelhos, tecidos, etc. (escambo). Essa atividade predatória não contribuiu para fixar população na colônia, mas foi decisiva para a destruição da Mata Atlântica.

- Cana-de-Açúcar

O açúcar consumido na Europa era fornecido pelas ilhas da Madeira, Açores e Cabo Verde (colônias portuguesas no Atlântico), Sicília e pelo Oriente, mas a quantidade era muito reduzida diante da demanda.

Animada com as perspectivas do mercado e com a adequação do clima brasileiro (quente e úmido) ao plantio, a Coroa, para iniciar a produção açucareira, tratou de levantar capitais em Portugal e, principalmente, junto a banqueiros e comerciantes holandeses, que, aliás, foram os que mais lucraram com o comércio do açúcar.

Para que fosse economicamente viável, o plantio de cana deveria ser feito em grandes extensões de terra e com grande volume de mão-de-obra. Assim, a produção foi organizada em sistema de plantation: latifúndios (engenhos), escravidão (inicialmente indígena e posteriormente africana), monocultura para exportação. Para dar suporte ao empreendimento, desenvolveu-se uma modesta agricultura de subsistência (mandioca, feijão, algodão, etc).

O cultivo de cana foi iniciado em 1532, na Vila de São Vicente, por Martim Afonso de Sousa, mas foi na Zona da Mata nordestina que a produção se expandiu. Em 1570, já existiam no Brasil cerca de 60 engenhos e, em fins do século XVI, esse número já havia sido duplicado, dos quais 62 estavam localizados em Pernambuco, 36 na Bahia e os restantes nas demais capitanias. A decadência se iniciou na segunda metade do século XVII, devido à concorrência do açúcar holandês. É bom destacar que nenhuma atividade superou a riqueza de açúcar no Período Colonial.

OBS. Apesar dos escravos serem a imensa maioria da mão-de-obra, existiam trabalhadores brancos remunerados, que ocupavam funções de destaque, mas por trabalharem junto aos negros, sofriram preconceito.

Sociedade Açucareira

A sociedade açucareira nordestina do Período Colonial possuía as seguintes características:

- Latifundiária.
- Rural.
- Horizontal.
- Escravista.
- Patriarcal

OBS. Os mascates, comerciantes itinerantes, constituíam um pequeno grupo social.

- Mineração

A mineração ocorreu, principalmente, nos atuais estados de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, entre o final do século XVII e a segunda metade do século XVIII.

Ouro

Havia dois tipos de exploração aurífera: ouro de fiação (realizada nas areias dos rios e riachos, em pequena quantidade, por homens livres ou escravos no dia da folga); e ouro de lavra ou de mina (extração em grandes jazidas feita por grande quantidade de escravos).

A Intendência das Minas era o órgão, independente de qualquer autoridade colonial, encarregado da exploração das jazidas, bem como, do policiamento, da fiscalização e da tributação.

- Tributação: A Coroa exigia 20% dos metais preciosos (o Quinto) e a Capitação (imposto pago de acordo com o número de escravos). Mas como era muito fácil contrabandear ouro em pó ou em pepita, em 1718 foram criadas as Casas de Fundição e todo ouro encontrado deveria ser fundido em barras.

Em 1750, foi criada uma taxa anual de 100 arrobas por ano (1500 quilos). Sempre que a taxa fixada não era alcançada, o governo poderia decretar a Derrama (cobrança forçada dos impostos atrasados). A partir de 1762, a taxa jamais foi alcançada e as “derramas” se sucederam, geralmente usando de violência. Em 1789, a Derrama foi suspensa devido à revolta conhecida como Inconfidência Mineira.

Diamantes

No início a exploração era livre, desde que se pagasse o Quinto. A fiscalização ficava por conta do Distrito Diamantino, cujo centro era o Arraial do Tijuco. Mas, a partir de 1740, só poderia ser realizada pelo Contratador Real dos Diamantes, destacando-se João Fernandes de Oliveira.

Em 1771 foi criada, pelo Marquês de Pombal, a Intendência Real dos Diamantes, com o objetivo de controlar a atividade.

Sociedade mineradora

A sociedade mineira ou mineradora possuía as seguintes características:

- Urbana.
 - Escravista.
 - Maior Mobilidade Social
- OBS.

1- Surgem novos grupos sociais, como, tropeiros, garimpeiros e mascates.

2- Alguns escravos, como Xica da Silva e Chico Rei, tornaram-se muito ricos e obtiveram ascensão social.

3- É um erro achar que a população da região mineradora era abastada, pois a maioria era muito pobre e apenas um pequeno grupo era muito rico. Além disso, os preços dos produtos eram mais elevados do que no restante do Brasil.

4- A mineração contribuiu para interiorizar a colonização e para criar um mercado interno na colônia.

V - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

VI - Preservar as florestas, a fauna e a flora.

VII - Promover programas de construção de moradias, de saneamento básico, podendo para tanto criar um fundo específico.

VIII - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território.

IX - Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

X - Instituir e manter sistema de prevenção, fiscalização e repressão ao uso indevido de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e ou psíquica.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 6º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara de Vereadores eleitos através de sistema proporcional dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

§ 1º Cada legislatura terá duração de 4 (quatro) anos.

§ 2º A Câmara de Vereadores fixará por Lei, e no prazo de um ano ao término de cada legislatura, o número de Vereadores proporcional a população do Município, obedecidos os limites da Constituição.

Art. 7º Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município e especialmente:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Estadual e Federal.

II - Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

III - Votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, e Lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

IV - Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

V - Autorizar a concessão de auxílio e subvenções.

VI - Autorizar a concessão de serviços públicos.

VII - Autorizar a concessão de Direito Real de uso de bens municipais.

VIII - Autorizar a alienação de bens imóveis.

IX - Autorizar a aquisição de bens imóveis salvo quando se tratar de doação sem encargo.

X - Dispor sobre a criação, organização e supressão de Distritos mediante prévia consulta plebiscitária.

XI - Criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os devidos vencimentos.

XII - Aprovar o Plano Diretor.

XIII - Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

XIV - Autorizar a alteração da denominação de vias e logradouros públicos.

XV - Exercer com auxílio do Tribunal de Contas do Estado as fiscalizações financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais do município.

Parágrafo Único - As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica serão tomadas, por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º À Câmara compete privativamente, as seguintes atribuições:

I - Eleger sua mesa, bem como destituí-la na forma regimental.

II - Elaborar o regimento interno.

III - Organizar os seus serviços administrativos.

IV - Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo.

V - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo.

VI - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias por necessidade de serviço.

VII - Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários municipais.

VIII - Criar comissões parlamentares de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 de seus membros.

IX - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração.

X - Convocar os Secretários Municipais, mandatários da Administração indireta ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre matérias de sua competência.

XI - Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei.

XII - Decidir sobre a perda de mandato de Vereador por 2/3 nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do Art. 15º mediante provocações da mesa diretora ou de Partido Político representado na seção. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 6/2014)

XIII - Conceder título de cidadão honorário ou benemérito às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao município, mediante Decreto Legislativo.

XIV - Solicitar, quando legalmente justificado a intervenção Estadual no município.

Parágrafo Único - A Câmara de Vereadores delibera, mediante resolução sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo.

Art. 9º Os pedidos de informação dirigidos ao Poder Executivo Municipal, bem como a convocação de Secretários e Dirigentes de Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, para comparecimento à Câmara de Vereadores, deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, sob pena de caracterização como crime de responsabilidade.

SEÇÃO II

DOS VEREADORES

Art. 10 A Câmara Municipal instalar-se-á, independente de convocação, no dia 1º de janeiro, às 10:00 horas, na primeira sessão legislativa de cada legislatura, sob a Presidência do Vereador mais idoso, o qual designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, os quais obedecerão a seguinte ordem:

I - compromisso, posse e instalação da legislatura;

II - compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - eleição e posse da Mesa Diretora.

§ 1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo em 8 (oito) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º No ato da posse, e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio.

Art. 11 Por lei de sua iniciativa a Câmara Municipal fixará, até o sexto mês do último ano da legislatura, em parcela única, os subsídios dos Vereadores.

§ 1º No recesso o subsídio dos Vereadores será integral.

§ 2º Os subsídios de que trata este artigo, será assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 3º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

§ 4º A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito.

§ 5º No caso da não fixação do subsídio previsto neste artigo, prevalecerá o subsídio do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 12 O Vereador poderá licenciar-se:

I - Por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante.

II - Para o desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

III - Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias em cada sessão legislativa, consecutivos ou alternados, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º As viagens referente a licença de que trata o inciso II deste Artigo, não serão subvencionados pelo Município, salvo se ocorrerem no desempenho de missão Municipal.

§ 3º Considera-se automaticamente licenciado o Vereador investido em Cargo em Comissão autorizado em Lei, podendo optar por uma das remunerações.

Art. 13 Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do município.

Art. 14 O vereador não poderá:

I - Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

b) Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta, salvo mediante a aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.

II - Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de Empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

b) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

c) Ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum" nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I;

d) Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

e) Ocupar cargo, função ou emprego na administração direta ou indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", inclusive o cargo de secretário municipal, presidente de empresa pública, ou superintendência de autarquia; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2016)

Art. 15 Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior.

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

III - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da casa, salvo licença ou missão por esta autorizada.

IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

V - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição.

§ 1º O Vereador investido no cargo de secretário municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado devendo optar pela remuneração de vereador ou secretário.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será decidida pela Câmara de Vereadores através de voto aberto e quorum de 2/3, mediante provocação da mesa e assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2014)

Art. 16 No caso de vaga de Vereador, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Presidente convocará o suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 8 (oito) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Art. 17 Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

SEÇÃO III

DA MESA DA CÂMARA

Art. 18 Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º Não havendo número legal, o Presidente em exercício permanecerá na Presidência e convocará reuniões diárias dentro do prazo de 30 (trinta) dias até que seja eleita a Mesa.

§ 2º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a eleição se processará com qualquer número de Vereadores.

Art. 19. A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á em até 02 (dois) dias úteis antes da última Reunião Ordinária do segundo ano de cada legislatura, sob a presidência do Vereador Presidente, considerando-se devidamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, respeitando-se o que se estabelece na presente seção. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2014)

Parágrafo Único - Revogado.

Art. 20 O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 21 À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - Propor projetos que criem, transformem ou extinguem cargos dos serviços da Câmara bem como as leis para fixar os respectivos vencimentos;

II - Elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário.

III - Apresentar projetos de Lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara.

IV - Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício.

V - Enviar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, as contas do mês anterior e, até o dia 20 (vinte) de janeiro do ano seguinte, as do ano anterior.

VI - Revogado.

VII - Revogado.

Art. 22 Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - Representar a Câmara em juízo e fora dele.

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos.

III - Interpretar e fazer cumprir o regimento interno.

IV - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

V - Fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas.

VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de Suplentes, nos casos previstos em lei em face de deliberação do Plenário;

VII - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

VIII - Apresentar no Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior.

IX - Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal.

X - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença e praticar os demais atos atinentes a essa área de sua gestão.

Art. 23 O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

I - Na eleição da Mesa.

II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o quorum qualificado de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - Quando houver empate em qualquer votação do plenário.

IV - Nas votações secretas.

§ 1º Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.

§ 2º O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto nos seguintes casos:

I - No julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

II - Na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga,

III - Na votação de decreto legislativo para concessão de qualquer honraria.

IV - Na votação e veto aposto pelo Prefeito.

V - Na votação e projeto de denominação de vias e logradouros públicos.

VI - Pedido de intervenção no Município.

SEÇÃO IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 24. A Câmara Municipal, independentemente de convocação, reunir-se-á em sessão legislativa ordinária, na sede do Poder Legislativo, de 01 de fevereiro a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2021)

§ 1º As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o 1º dia útil subsequente quando caírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu regimento interno e as remunerará de acordo com o estabelecido na legislação específica.

§ 4º Revogado.

§ 5º Revogado.

§ 6º REVOGADO. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/2014)

Art. 25 As reuniões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 26 As reuniões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

SEÇÃO V

DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 27 A convocação extraordinária da Câmara far-se-á na forma prevista no Regimento Interno.

§ 1º Não poderão ser tomadas como relevantes matérias, que não integrem Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

§ Nas convocações extraordinárias a Câmara somente deliberará sobre as matérias para as quais foi convocada.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES

Art. 28 A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º Em cada comissão será assegurada, quando possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º Às comissões em razão da matéria de sua competência cabe:

I - Discutir e emitir parecer aos projetos de lei e demais matérias a que for chamada a apreciar.

II - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.

III - Convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas.

V - Acompanhar junto à Prefeitura a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

VI - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

VII - Apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e territoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Art. 29 As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º As comissões especiais de inquérito, no interesse da investigação, poderão:

1. Proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais, entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência.

2. Requisitar de seus responsáveis à exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários.